UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMPRAS

EDITAL Nº 2343/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

Processo Administrativo n° 23072.227069/2026-88

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Universidade Federal de Minas Gerais**, CNPJ 17.217.985/0051-73, por meio do Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura - DEMAI, sediado na Av. Pres. Antonio Carlos, 6627, bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte/MG , CEP 31.270-901, realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O COMPRAS.GOV.BR E O TERMO DE REFERÊNCIA, PRINCIPALMENTE NO TOCANTE À DESCRIÇÃO DO OBJETO, PREVALECERÁ O DISPOSTO NO TERMO DEREFERÊNCIA.

Data da Sessão Pública: 23/11/2026

Hora Inicial: 09:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte em caçambas com capacidade de 5 a 7 m³, bem como a destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos classificados como sendo de Classe A, nos termos do art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, resíduos estes gerados nas obras e serviços de reformas e manutenção das áreas comuns, unidades acadêmicas e administrativas em vários locais do Campus Pampulha da UFMG, em Belo Horizonte – MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. pessoas físicas;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas brasileiras;

6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992 , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs , o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com

os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos a ser agendado vistoria com no mínimo 48 horas de antecedência; pelos telefones 31 3409-4312 ou 31 3409-4302; acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3409-5522, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://sei.ufmg.br/

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras@sim.ufmg.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico compras.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

Belo Horizonte, data conforme assinatura eletrônica.

_____

João Eduardo Ribeiro
Chefe da Seção de Compras – SCO
Departamento de Apoio Administrativo – DAA
Pró-Reitoria de Administração – PRA
Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: SET/2026
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Código de Identificação Ger@AGU: a4caf01790087588730

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Ribeiro**, **Chefe de seção**, em 04/11/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5649252** e o código CRC **F018608E**.

DEP. DE MANUTENCAO E OPERACAO DA INFRAESTRUTU

Termo de Referência 53/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2026	153267-DEP. DE MANUTENCAO E OPERACAO DA INFRAESTRUTU	MARCOS DE SOUZA PERDIGAO MONTEIRO	28/10/2026 10:37 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23072.227069/2026-88

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 23072.227069/2026-88

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte em caçambas com capacidade de 5 a 7 m³, bem como a destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos classificados como sendo de "Classe A", nos termos do art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, resíduos estes gerados nas obras e serviços de reformas e manutenção das áreas comuns, unidades acadêmicas e administrativas em vários locais do Campus Pampulha da UFMG, em Belo Horizonte – MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na legislação correlata.

Item	Quant	un	Descrição	CATSER	Valor Unitário	Valor Total
01	220	un	Coleta, transporte, destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de CLASSE A, a serem coletados nas dependências do Campus Pampulha da UFMG, nos seguintes locais: - Endereço principal: Av. Presidente Antônio Carlos 6.627, (outras entradas Av. Antônio Abrahão Caram, Av. Presidente Carlos Luz, Av. Perimetral Sul, dentre outras). - Outros endereços da UFMG na região da Pampulha que poderão ser solicitados disponibilização de caçambas: - Centro Esportivo Universitário (CEU), entradas pela Av. Coronel Oscar Pascoal e Av. Presidente Carlos Luz; - Centro de Treinamento Esportivo (CTE), entrada pela Av. Alfredo Camarate; - Estação Ecológica Quarteirão 15, entrada pela Av. Presidente Antônio Carlos e/ou Anel Rodoviário; - CTnano, BH TEC e CT Vacinas, entrada pela Rua Professor José Vieira de Mendonça.	25640	SIGILOSO	SIGILOSO

			Nestes locais, **NÃO HÁ RESTRIÇÃO** à circulação de caminhões			

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. A prestação dos serviços acima, objeto desta contratação, enquadra-se na definição de serviços comuns tendo em vista possuírem características tecnicamente padronizadas de aferição simples cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais do mercado, que atendem à necessidade da Administração.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços são enquadrados como "continuados", tendo em vista tratar-se de atividades cuja paralisação pode comprometer diretamente a regularidade e a segurança das atividades desenvolvidas pela Administração. A natureza desse serviço exige execução ininterrupta e periódica, uma vez que a geração de entulho e resíduos sólidos é constante, decorrente das atividades rotineiras de manutenção, pequenas obras e reformas prediais. A ausência da coleta e da destinação ambientalmente adequada comprometeria as condições de salubridade e segurança dos ambientes institucionais, podendo causar acúmulo de materiais, proliferação de vetores, riscos ocupacionais, além de configurar descumprimento da legislação ambiental.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do respectivo Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O Termo de Contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Devido à nova catalogação de serviços do CATSER, esclarecemos que, por vezes, não existem códigos apropriados à real necessidade da Administração. Por este motivo, informamos que poderá haver divergência entre a descrição disponibilizada no CATSER e a descrição técnica detalhada dos serviços contida neste Termo de Referência.

1.6.1. Nesse sentido, os licitantes, ao cadastrarem suas propostas no sistema eletrônico, deverão considerar a descrição técnica detalhada dos serviços constantes neste Termo de Referência. As propostas que não estejam adequadas ao Termo de Referência deverão ser desclassificadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme consignado pela área técnica do Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura, a classificação dos resíduos sólidos é feita de acordo com a natureza física, composição química, riscos potenciais ao meio ambiente e origem.

2.2. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabeleceu a Norma Brasileira (NBR) 10.004 em 2004. Esta norma estabelece critérios para classificação dos resíduos sólidos.

2.3. A Resolução CONAMA nº 307 de 2002 dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.

2.4. A produção exacerbada de resíduos - aquilo que chamamos de lixo - é um dos grandes problemas causados pela sociedade moderna, especialmente se eles não tiverem destinação adequada. A fim de evitar a contaminação do meio ambiente, a disseminação de doenças e minimizar impactos ambientais, existem normas que regulamentam a destinação final ambientalmente adequada de resíduos.

2.5. Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, Lei Nº 12.305/2010, entende-se por destinação final ambientalmente adequada a destinação de resíduos que inclui a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético ou outras destinações.

2.6. Entre elas a disposição final, que compreende a distribuição ordenada de rejeitos em aterros ou seu reaproveitamento, observando normas operacionais específicas de modo a minimizar os impactos.

2.7. Ainda segundo a PNRS a seguinte ordem de prioridade deve ser seguida na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e, por fim, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.8. A Lei municipal nº 10.534, de 10 de setembro de 2012 da Prefeitura de Belo Horizonte, dispõe, em seu art. 13, que os resíduos sólidos da construção civil e congêneres, da origem à destinação final, são de responsabilidade do gerador. Em síntese, o gerador deverá garantir o confinamento dos resíduos após a geração, até a etapa de transporte, assegurando, sempre que possível, a segregação na origem e as condições de reutilização e reciclagem.

2.9. Cumpre registrar que a UFMG havia celebrado Contrato Administrativo em outubro de 2025, objetivando a coleta e transporte de entulhos de classe A para o Campus Pampulha por meio do Processo Administrativo nº 23072.247605/2024-08, entretanto, conforme informado pela área técnica do Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura - DEMAI, este contrato será descontinuado, ficando as demandas deste serviço sem condições de atendimentos.

2.10. Assim, a Administração necessita dar a destinação ambientalmente adequada aos estes resíduos gerados pelas limpezas, reformas e manutenções realizadas de forma contínua nas áreas comuns, bem como nas Unidades Acadêmicas e Administrativas do Campus da UFMG na Pampulha e unidades externas, armazenando-os temporariamente em suas instalações e transportando-os posteriormente, pois trata-se de uma etapa essencial para garantir a segurança, a organização e a sustentabilidade do ambiente de trabalho e do entorno.

2.11. A destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados evitará a contaminação do solo e da água, além de contribuir para evitar problemas como enchentes devido ao entupimento de bueiros. A remoção e o manejo correto ajudarão a mitigar esses impactos, contribuindo para a sustentabilidade.

2.12. A separação e destinação correta de resíduos permitirá a reciclagem de materiais como concreto, madeira, plástico e metal, reduzindo o impacto ambiental. Isso reduzirá a extração de novos recursos naturais e os custos de descarte e compra de materiais novos.

2.13. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.13.1. ID PCA no PNCP: 17217985000104-0-000036/2026;

2.13.2. Data de publicação no PNCP: 09/11/2025;

2.13.3. Id do item no PCA: 523;

2.13.4. Classe/Grupo: 949 - OUTROS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL N.C.P;

2.13.5. Identificador da Futura Contratação: 153267-2/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada e contínua, o manejo dos resíduos sólidos da construção civil (Classe A) gerados pelas atividades de manutenção, reforma e pequenas obras nos diversos prédios e áreas comuns do Campus Pampulha da UFMG.

3.2. O escopo abrange desde o fornecimento e disposição das caçambas nos locais definidos pelos fiscais do DEMAI até a destinação final ambientalmente adequada dos materiais, garantindo a rastreabilidade e a conformidade legal em todas as etapas. Preferencialmente, a solução deve buscar arranjos inovadores em sede de economia circular, como a reciclagem e o reaproveitamento dos entulhos.

3.3. A abordagem contratual deve contemplar todas as fases do serviço para garantir a eficiência e a regularidade ambiental:

3.3.1. Planejamento e Mobilização:

3.3.1.1. A empresa detentora deve apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) específico para a operação.

3.3.1.2. Fornecimento das Caçambas: Disponibilização de caçambas estacionárias com capacidade entre 5 e 7 m³, em quantidade suficiente para atender à demanda dos diversos pontos de geração (unidades acadêmicas, administrativas e áreas comuns), de modo a evitar acúmulo de resíduos.

3.3.2. Execução dos Serviços de Coleta e Transporte:

3.3.2.1. A coleta deve ser realizada mediante demanda ou em regime de rodízio pré-estabelecido, garantindo que as caçambas sejam removidas e substituídas tempestivamente, sem interrupção das atividades nas frente de serviços.

3.3.2.2. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos adequados, com a devida impermeabilização e cobertura da carga para evitar derramamentos, dispersão de poeira e impacto visual, observando a rota pré-definida para acesso ao Campus.

3.3.3. Gestão dos Resíduos (Triagem e Beneficiamento):

3.3.3.1. Na unidade de recebimento (Usina de Reciclagem ou Área de Transbordo), os resíduos de Classe A (como concreto, tijolos, argamassa e cerâmica) deverão ser triados e separados de eventuais contaminantes (Classe B, C ou D).

3.3.3.2. Realização do beneficiamento (britagem, peneiramento) para transformar o entulho em agregado reciclado (brita, pó de pedra, areia artificial) sempre que tecnicamente viável, promovendo a reintegração dos materiais na cadeia produtiva.

3.3.4. Destinação Final Ambientalmente Adequada:

3.3.4.1. O material não reciclável ou rejeito do processo de triagem deverá ser encaminhado para Aterro de Resíduos Classe A licenciado pelo órgão ambiental competente (FEAM/Sisema), com comprovação da licença de operação vigente.

3.3.4.2. O resíduo reciclado (agregado) deve ter a destinação comprovada, podendo ser utilizado pela própria Administração em futuras manutenções (base de pavimentos, aterros) ou comercializado, sendo vedada a disposição inadequada em vias públicas ou terrenos baldios.

3.3.5. Controle, Monitoramento e Encerramento:

3.3.5.1. Rastreabilidade: A contratada deverá apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e relatórios mensais de massa (pesagem) com balança pública ou certificada, informando a origem, o transporte e a destinação final de todos os resíduos coletados.

3.3.5.2. Fiscalização: A gestão do contrato será realizada pela administração do campus, com medição mensal baseada na quantidade de viagens realizadas ou volume/massa coletada, conforme estabelecido no modelo de gestão contratual.

3.3.5.3. Encerramento: Ao final do contrato, a empresa deverá apresentar a comprovação da destinação final de todo o resíduo gerado, encerrando o ciclo de vida do objeto com a devida quitação ambiental e documental.

3.4. Os locais a serem disponibilizadas as caçambas são os seguintes:

3.4.1. Unidades acadêmicas e administrativas do Campus Pampulha da UFMG localizadas na área em que NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO de caminhões, conforme abaixo:

3.4.1.1. Diversos prédios localizados no Campus Pampulha da UFMG, sito na Av. Antônio Carlos, 6.627;

3.4.1.2. CEU – Centro Esportivo Universitário, entrada pela Av. Alfredo Coronel Oscar Paschoal, S/N – São José, Belo Horizonte – MG (em frente ao Estádio Mineirão);

3.4.1.3. CTE – Centro de Treinamento Esportivo, situado na Av. Alfredo Camarate, 617 – São Luiz, Belo Horizonte – MG;

3.4.1.4. Estação Ecológica Quarteirão 15, entrada pela Av. Presidente Antônio Carlos e/ou Anel Rodoviário;

3.4.1.5. CTnano, BH TEC e CT Vacinas, entrada pela Rua Professor José Vieira de Mendonça.

3.5. As solicitações das caçambas e de suas trocas serão feitas pela fiscalização da Contratante por meio de comunicação via whatsapp ou e-mail, devendo a empresa contratada atender as solicitações de execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

3.5.1. Excepcionalmente, prazo diverso pode ser estipulado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

3.6. Os horários de colocação e retirada das caçambas serão programados previa e formalmente entre a fiscalização da Contratante e a Contratada, sendo realizado no período de 08:00 às 11:00 / 13:00 às 16:30 horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira até às 15:30 horas.

3.7. A disponibilização das caçambas, pela Contratada, se dará de acordo com as necessidades da Contratante, conforme solicitações feitas pela sua fiscalização.

3.8. A Contratada deverá retirar a caçamba que estiver com sua capacidade de transporte completa e substituí-la, caso necessário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do pedido da fiscalização da Contratante.

3.9. O tempo máximo de permanência de cada caçamba para que esta seja cheia será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de sua entrega no local determinado pela fiscalização da Contratante.

3.10. A Contratada poderá retirar a caçamba cuja capacidade não esteja completa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua colocação. Não o fazendo, não será devido nenhum valor adicional pela permanência.

3.11 Compete à Contratada responsabilizar-se pelo descarte dos resíduos das caçambas cheias seguindo, no que couber, os procedimentos que estipula o Decreto nº 5.560, de 7 de janeiro de 1987 do Município de Belo Horizonte, bem como a Lei municipal nº 10.534, de 10 de setembro de 2012, ficando a Contratante isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais.

3.12. A Contratada deverá cumprir as especificações e orientações determinadas pelos fiscais da Contratante.

3.13. A Contratante poderá solicitar da Contratada, sem custo adicional e a qualquer momento, adequação de procedimentos utilizados, assim como o uso de equipamentos para segurança dos trabalhadores, visando sempre o bom andamento do serviço e a segurança dos executores.

3.14. Todos os critérios exigidos nas Normas Regulamentadoras do Trabalho deverão ser cumpridos na íntegra com o intuito de proporcionar aos funcionários da Contratada e aos usuários da UFMG todas as condições de segurança, sem que haja custos adicionais à Contratante.

3.15. Tendo em vista as boas práticas de gestão pública, bem como a eficiência na utilização dos recursos públicos, para a contratação em questão deverá ser celebrado Termo de Contrato entre as partes, objetivando garantir a clareza, transparência e segurança jurídica tanto para a Administração quanto para a(s) futura(s) contratada(s) envolvida(s). O Termo de Contrato, a ser elaborado pelo setor competente, deverá formalizar as obrigações, responsabilidades, prazos, condições de pagamento, garantias, fiscalização, controle, infrações, penalidades e outros aspectos essenciais que regulamentarão a execução do objeto a ser licitado.

3.16. A fiscalização do DEMAI/UFMG poderá solicitar do Contratado, sem custo adicional e a qualquer momento, adequação de procedimentos utilizados, assim como o uso de equipamentos para segurança individual e coletiva dos trabalhadores, bem como os isolamentos e sinalizações de áreas adequados, visando sempre o bom andamento dos serviços e a segurança dos executores e usuários.

3.16.1. Todos os critérios exigidos nas Normas Regulamentadoras do Trabalho deverão ser cumpridos na íntegra com o intuito de proporcionar aos funcionários do Contratado e aos usuários da UFMG todas as condições de segurança, sem que haja custos adicionais à Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. É obrigação da empresa a ser contratada o cumprimento integral de todos os normativos legais relativos à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se, a mesma, por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

4.2. Visando atender a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 SLTI/MPOG, a empresa a ser contratada deverá realizar procedimentos que priorizem a economia da manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de combustíveis, energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

4.2.1. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

4.2.2. Utilizar, quando possível e viável, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.

4.2.3. Obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme orientações da Resolução nº 307 de 2002 do CONAMA quanto ao gerenciamento dos resíduos originários da contratação. A Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, com a apresentação das licenças e recibos do transporte de descarte de material em local legalizado.

4.3. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, poderão ser exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.3.1. Que os materiais a serem empregados na execução dos serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.3.3. Que os materiais a serem empregados na execução dos serviços sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3.4. Que os materiais a serem empregados na execução dos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.4. A Contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, bem como as orientações e recomendações contidas na última atualização do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

4.5. Também deverá controlar a emissão de ruídos, que não poderão ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR - 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata, além de respeitar as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.6. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.6.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros.

4.6.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que os pagamentos devidos à empresa a ser contrata somente serão realizados após o aceite dos serviços pela fiscalização.

Vistoria

4.9. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (31) 3409-5522.

4.10. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.11. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos locais da prestação dos serviços, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.13. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Requisitos técnicos e funcionais:

4.14. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/21, as regulamentações ambientais pertinentes e outras legislações e regulamentações relevantes para o objeto da contratação, bem como com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, além de atender aos padrões de qualidade e desempenho estipulados neste Termo de Referência.

4.15. Não será permitida a colocação da caçamba sobre calçadas, bocas de lobo, pontos de acessibilidade ou locais proibidos para qualquer veículo automotivo, como faixa de pedestre ou faixa amarela.

4.16. Deverão ser cumpridos os horários estabelecidos em legislação específica para carga e descarga no local escolhido para a colocação das caçambas.

4.17. Os resíduos deverão ser destinados/descartados de maneira correta de forma a não agredir o meio ambiente, conforme disposto na Lei de nº 12.305 /10, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - PNRS.

4.18. A colocação, permanência, utilização e transporte de caçamba em logradouro público sujeita-se a prévio licenciamento, em processo definido conforme disposto na Lei nº 8.616/2003 do Município de Belo Horizonte.

4.19. A caçamba obedecerá a modelo próprio, que terá as seguintes características mínimas, entre outras a serem definidas em regulamento:

4.19.1. Capacidade entre 5 e 7 m³ (metros cúbicos).

4.19.2. Cores vivas, preferencialmente combinando amarelo e azul ou alaranjado e vermelho.

4.19.3. Tarja refletora com área mínima de 100 cm² (cem centímetros quadrados) em cada extremidade, para assegurar a visibilidade noturna.

4.19.4. Identificação do nome do licenciado junto à Prefeitura de Belo Horizonte e do número do Documento Municipal de Licença - DML, do CNPJ e do telefone da empresa nas faces laterais externas.

4.20. O local para a colocação de caçamba em logradouro público poderá ser:

4.20.1. Na via pública, ao longo do alinhamento da guia do meio-fio (com afastamento de 30 cm deste), em sentido longitudinal.

4.20.2. No passeio, na faixa destinada a mobiliário urbano ou faixa gramada, desde que deixe livre faixa para circulação de pedestre de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

4.21. Não será permitida a colocação de caçamba:

4.21.1. A menos de 5 m (cinco metros) da esquina do alinhamento dos lotes.

4.21.2. No local sinalizado com placa que proíba parar e estacionar.

4.21.3. Junto ao hidrante e sobre registro de água ou tampa de poço de inspeção de galeria subterrânea.

4.21.4. Inclinada em relação ao meio-fio, quando ocupar espaço maior que 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) de largura.

4.22. Na operações de colocação e de retirada da caçamba, deverá ser observada a legislação referente à limpeza urbana, ao meio ambiente e à segurança de veículos e pedestres, cuidando-se para que sejam utilizados:

4.22.1. Sinalização com 3 (três) cones refletores.

4.22.2. Calços nas rodas traseiras dos veículos, no caso de logradouro com declividade.

4.23. Os caminhões utilizados para transporte e manuseio das caçambas devem atender aos requisitos específicos abaixo, tanto para garantir a segurança quanto para estar em conformidade com a legislação pertinente:

4.23.1. Estar com o licenciamento em dia e conduzido por motorista habilitado e treinado, sendo necessário, ainda, que a empresa a ser contratada tenha autorização da Prefeitura de Belo Horizonte para operar o serviço de locação de caçambas estacionárias.

4.23.2. Ser, preferencialmente, poliguindaste e suportar o peso de içamento da caçamba cheia, considerando o tipo de resíduo (entulho, terra, restos de obra, etc.). Deve possuir um sistema hidráulico eficiente para carregar e descarregar as caçambas com segurança.

4.23.3. Passar por inspeções periódicas para garantir seu funcionamento seguro, devendo apresentar, no mínimo, boas condições dos freios, iluminação, pneus, e demais itens obrigatórios, como extintor de incêndio e sinalização.

4.23.4. Respeitar o limite de peso permitido nas vias urbanas de Belo Horizonte, bem como a altura e largura estarem dentro das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para circulação em vias públicas;

4.23.5. Transportar as caçambas devidamente sinalizadas e amarradas para evitar acidentes.

4.23.6. Respeitar a legislação específica sobre as restrições de tráfego em determinadas áreas da cidade.

Requisitos Gerais:

4.24. Será celebrado Contrato com a licitante vencedora do certame, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133 /2021.

4.24.1. O Contrato, a ser elaborado pelo setor competente, deverá formalizar as obrigações, responsabilidades, prazos, condições de pagamento, garantias, fiscalização, controle, infrações, penalidades e outros aspectos essenciais que regulamentarão a execução do objeto a ser licitado.

4.25. Contratante e Contratada estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.26. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de MENOR PREÇO.

4.27. A contratação deverá estar em conformidade com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/21, as regulamentações ambientais pertinentes e outras legislações e regulamentações relevantes para o objeto da contratação.

4.28. A empresa a ser contratada deverá estar em dia com todas as exigências previstas pelo Município de Belo Horizonte em regulamentação quanto a licenciamento de veículos, caçambas e motoristas.

4.29. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos como impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, horas extras, fornecimento de equipamentos, transportes, carga e descarga, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à remoção dos resíduos para a destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

4.30. Obrigações da Contratante:

4.30.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da Contratada, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do Contato.

4.30.2. Efetuar o pagamento de acordo com os prazos estabelecidos no Contrato.

4.30.3. Indicar o espaço adequado onde serão alocadas as caçambas.

4.30.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços.

4.30.5. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

4.30.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto do Contrato.

4.30.7. Designar servidores para acompanhar a execução do Contrato.

4.30.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

4.30.9. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

4.30.10. Fiscalizar a execução do Contrato, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer entrega de caçamba que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

4.30.11. Emitir, para cada operação de transporte de resíduos, o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR através do sistema MTRMG, assegurando a rastreabilidade dos resíduos até a sua destinação final.

4.31. Obrigações da Contratada:

4.31.1. A Contratada deverá estar devidamente cadastrada e ativa no Sistema MTR-MG, no momento da assinatura do Contrato e durante toda a sua vigência.

4.31.2. A Contratada deverá informar para a Contratante os possíveis locais de destinação dos resíduos para que sejam inseridos no MTR.

4.31.3. O transporte dos resíduos deverá ser realizado pela Contratada com veículos licenciados, respeitando a legislação ambiental, de trânsito e de saúde pública.

4.31.4. Os resíduos deverão ser encaminhados pela Contratada a locais licenciados e autorizados pelos órgãos ambientais competentes, observando-se:

4.31.4.1. Classe A: priorizar a reutilização ou reciclagem como agregados.

4.31.5. A Contratada deverá apresentar mensalmente à fiscalização da Contratante os seguintes documentos:

4.31.5.1. Comprovantes de recebimento dos resíduos pelas unidades de destino final, contendo local e data de entrega, bem como a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento.

4.31.5.2. Relatório sintético com a quantidade e classificação dos resíduos coletados, contendo:

4.31.5.2.1. Quantitativo de caçambas utilizadas por local.

4.31.5.2.2. Datas de entrega e retirada das caçambas.

4.31.5.2.3. Tipos de resíduos coletados.

4.31.5.2.4. Volume estimado da caçamba recolhida.

4.31.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade no processo de transporte ou destinação dos resíduos.

4.31.7. A colocação das caçambas pela empresa a ser contratada deverá ocorrer conforme data e local determinado pela fiscalização da Contratante, de modo que as mesmas fiquem disponíveis para o recebimento dos resíduos.

4.31.8. A retirada e/ou substituição das caçambas ocorrerá também por determinação da fiscalização da Contratante, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do comunicado via whatsapp ou e-mail institucional.

4.31.9. A empresa a ser contratada se obriga a executar a entrega das caçambas de acordo com os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência.

4.31.10. Os equipamentos necessários para a retirada das caçambas serão fornecidos pela Contratada e deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas de segurança.

4.31.11. A Contratada será responsável pela destinação final dos resíduos, devendo tal destinação observar a legislação ambiental vigente. A Contratada também será responsável pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual ao trabalhador, necessários à execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva que forem necessários.

4.31.12. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários desta contratação em áreas não licenciadas, tais como aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas por Lei, dentre outras.

4.31.13. A Contratada deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.31.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.31.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas no Edital da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.1. Os locais a serem disponibilizadas as caçambas são os seguintes:

5.1.1.1. Unidades acadêmicas e administrativas do Campus Pampulha da UFMG localizadas na área em que NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO de caminhões, conforme abaixo:

5.1.1.1.1. Diversos prédios localizados no Campus Pampulha da UFMG, sito na Av. Antônio Carlos, 6.627;

5.1.1.1.2. CEU – Centro Esportivo Universitário, entrada pela Av. Alfredo Coronel Oscar Paschoal, S/N – São José, Belo Horizonte – MG (em frente ao Estádio Mineirão);

5.1.1.1.3. CTE – Centro de Treinamento Esportivo, situado na Av. Alfredo Camarate, 617 – São Luiz, Belo Horizonte – MG;

5.1.1.1.4. Estação Ecológica Quarteirão 15, entrada pela Av. Presidente Antônio Carlos e/ou Anel Rodoviário;

5.1.1.1.5. CTnano, BH TEC e CT Vacinas, entrada pela Rua Professor José Vieira de Mendonça.

5.1.2. Os horários de colocação e retirada das caçambas serão programados previa e formalmente entre a fiscalização da Contratante e a Contratada, sendo realizado no período de 08:00 às 11:00 / 13:00 às 16:30 horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira até às 15:30 horas.

5.1.3. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante requisição formal feita pela fiscalização da Contratante, por meio de comunicação via whatsapp ou e-mail institucional;

5.1.4. Na solicitação, deverá ser informado pela fiscalização da Contratante:

5.1.4.1. Endereço completo para entrega da caçamba;

5.1.4.2. Quantidade de caçambas;

5.1.4.3. Prazo estimado de utilização;

5.1.4.4. Tipo de resíduo a ser descartado.

5.1.5. A Contratada deverá entregar a caçamba no local designado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

5.1.5.1. Excepcionalmente, prazo diverso pode ser estipulado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

5.1.6. O prazo de permanência da caçamba no local designado pela fiscalização da Contratante será de até 15 (quinze) dias, podendo ou não ser solicitado substituição por nova unidade ou apenas sua retirada.

5.1.6.1. Após o prazo acima a Contratada poderá retirar a caçamba, mesmo que não esteja cheia, sendo que em não o fazendo, não será devido nenhum valor adicional.

5.1.7. A fiscalização da Contratante poderá solicitar a substituição da caçamba sempre que esta estiver cheia ou quando necessário, sem custo adicional além do previamente contratado.

5.1.8. A Contratada será responsável por transportar o conteúdo das caçambas até o local de destinação final, devidamente regularizado e licenciado pelo órgão ambiental competente.

5.1.9. As caçambas deverão estar em perfeito estado de conservação, identificação e limpeza, devidamente pintadas e com o nome e telefone da empresa visíveis.

5.1.10. É vedada a utilização de caçambas com furos, ferragens expostas ou que apresentem risco aos usuários ou ao meio ambiente.

5.1.11. A Contratada deverá estar devidamente cadastrada e ativa no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos de Minas Gerais – MTR-MG, instituído pela Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, no momento da assinatura do Contrato e durante toda a sua vigência, bem como fornecer comprovantes de destinação final dos resíduos coletados conforme exigido no item 4 deste Termo de Referência ou sempre que solicitado pela Contratante.

5.1.12. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que poderá solicitar substituições, suspensões ou outras adequações nos serviços prestados.

5.1.13. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.14. O descumprimento dos prazos e condições previstas poderá acarretar advertência, multas e demais penalidades previstas na legislação aplicável e no Contrato Administrativo.

5.1.15. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.16. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Materiais a serem disponibilizados

5.1.17. Os materiais e serviços deverão atender integralmente às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.18. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos como impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, transportes, carga e descarga, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.19. Para fins de contratação, exigir-se-á declaração da licitante de que tem pleno conhecimento do objeto e das condições necessárias para o seu fornecimento.

5.1.20. A proposta de preços deverá conter a descrição clara e detalhada do produto ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, de forma a viabilizar a análise de sua conformidade.

5.1.20.1. Durante a fase de julgamento, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, que envie documentos contendo outras informações pertinentes que possam facilitar a análise técnica da proposta, em prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.1.21. Será celebrado Contrato com o licitante declarado vencedor do certame, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Contrato a ser anexado ao Edital.

5.1.22. O Contratante e o Contratado estarão sujeitos às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

5.1.23. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de **MENOR PREÇO**.

5.1.24. O regime de execução deverá ser o de **EMPREITADA POR PREÇO INITÁRIO**.

Especificação da garantia do serviço

5.1.25. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.1.26. Os trabalhadores que executarão os serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de portarem os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, quando for o caso.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre Contratante e Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar o preposto da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do Contrato:

6.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.6. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pelo Contratado confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados.

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Prazos e condições para o fornecimento das caçambas.

7.4.2. Coleta e transporte dos resíduos.

7.4.3. Destinação final ambientalmente adequada.

Medição

7.5. Os serviços serão medidos e pagos mensalmente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.5.1. Só serão objetos de medição os serviços efetivamente executados, concluídos e aprovados pela fiscalização do DEMAI/UFMG.

7.5.2. Em caso de irregularidade na emissão do(s) documento(s) fiscal(is) e/ou técnicos ou em caso de necessidade de correções dos serviços prestados ou dos materiais empregados em virtude da reprovação dos mesmos pela fiscalização do DEMAI/UFMG, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do(s) documento(s), desde que devidamente aceitos, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do Contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento todos os fornecimentos concluídos no mês.

7.12. Ao final de cada faturamento:

7.12.1. O fiscal técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.19.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.25.1. O prazo de validade.

7.25.2. A data da emissão.

7.25.3. Os dados do Contrato e do Contratante.

7.25.4. O período respectivo de execução do Contrato.

7.25.5. O valor a pagar.

7.25.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. O Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado ~~[A25]~~ da data do orçamento estimado, em 13/07/2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao Contrato Administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato.

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato.

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 8.1.4, de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nos itens 8.1.5 a 8.1.8 de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista acima no item 8.1.3, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima no item 8.1.2, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no item 8.1.4, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante classificado em primeiro lugar comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.20. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.21. Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - 15229 / Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura – DEMAI - 153267.

11.2.2. Fonte de recursos: 1000000000.

11.2.3. Programa de trabalho: 230045.

11.2.4. Elemento de despesa: 339039.

11.2.5.Plano interno: M0000Q1967N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A homologação do resultado da futura licitação não implicará direito à contratação.

12.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.4.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.4.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.4.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.4.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.4.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres deste item, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.4.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.4.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.4.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.4.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.4.11. O presente documento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.4.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.5. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.6.1. ANEXO I - Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato (anexo suprimido conforme itens 13.1 e 13.2 deste Termo de Referência.

12.6.2. ANEXO II - Termo de Ciência e Concordância.

12.6.3. ANEXO III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Inicialmente, cumpre registrar que o sistema eletrônico Compras.gov.br, por meio do modelo padronizado de "Artefatos Digitais", impõe restrição técnica que impossibilita a edição dos títulos dos itens do Termo de Referência.

13.2. Em razão dessa limitação operacional, e considerando que o teor original do referido item não guarda pertinência com as especificidades do objeto desta contratação, procedeu-se à supressão total de seus subitens, medida que se mostra necessária para evitar inconsistências ou interpretações equivocadas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA~~[A1]~~

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência nº 53/2026 e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO III - IMR

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Contrato nº: .....

Processo nº: 23072.227069/2026-88

Contratante: Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura - DEMAI

Contratado: .....

Objeto: Contratação de empresa especializada para a coleta e transporte, em caçambas com capacidade de 5 a 7 m³, bem como destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da Classe A, gerados nas obras e serviços de reformas e manutenção das áreas comuns, unidades acadêmicas e administrativas em vários locais do Campus Pampulha da UFMG, em Belo Horizonte – MG, conforme condições e exigências contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ..... e seus anexos.

Fundamentação Legal: Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG.

Indicador	
Nº 01 = Prazo de fornecimento da caçamba.	
Item	**Descrição**
Finalidade	Assegurar que a contratada disponibilize as caçambas no local e momento corretos, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços de manutenção no Campus. O objetivo é evitar paralisações e o acúmulo de resíduos nas frentes de serviços.
Meta a cumprir	A caçamba deve ser fornecida no local indicado pela fiscalização dentro do prazo estipulado, contado a partir da solicitação formal. A meta é que 100% das entregas ocorram dentro do prazo estipulado.
Instrumento de medição	Requisição formal feita pela fiscalização via whatsapp ou e-mail, devendo a empresa contratada atender as solicitações de execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
Forma de acompanhamento	A fiscalização fará o acompanhamento contínuo, registrando a data e hora de cada solicitação e comparando com a data e hora da efetiva entrega.

Periodicidade	Por solicitação de fornecimento.
Mecanismo de Cálculo	A cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data.
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste do pagamento (penalidade)	1,0 ponto por ocorrência.
Sanções **(penalidade acumulativa)**	1 (um) ponto = Não há glosa, apenas advertência. 2 (dois) pontos = Não há glosa, apenas advertência. 3 (três) pontos = Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 4 (quatro) pontos = Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 5 (cinco) pontos = Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 6 (seis) pontos = Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 7 (sete) pontos = Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. Acima de 7 (sete) pontos = Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação acrescido de 1% para cada ponto extra acima de 7 (sete) pontos.
Observações	A aplicação de advertência ou glosas aqui estabelecidas não anula ou inviabiliza a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Indicador	
Nº 02 = Condições de fornecimento da caçamba.	
Item	**Descrição**
Finalidade	Assegurar que a contratada disponibilize as caçambas nas condições e locais solicitados pela fiscalização, no momento adequado para atender à demanda dos serviços de reforma e manutenção.
Meta a cumprir	100% das caçambas solicitadas devem ser entregues no local designado, ter capacidade conforme determinado no Termo de Referência (5 a 7 m³), em perfeitas condições de uso, limpeza e sinalização, dentro do prazo estipulado na solicitação.
Instrumento de medição	Ficha de Controle assinada pela fiscalização no ato da entrega. A verificação será in loco, constatando a presença do equipamento, sua capacidade, sinalização, estado de conservação e condições de higiene.
Forma de acompanhamento	A fiscalização fará o acompanhamento diário, registrando em formulário próprio a data e hora da solicitação, data e hora da entrega, local, capacidade da caçamba e sua condição.
Periodicidade	A cada caçamba entregue.

Mecanismo de Cálculo	A cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data.
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste do pagamento (penalidade)	1,0 ponto por ocorrência.
Sanções **(penalidade acumulativa)**	1 (um) ponto = Não há glosa, apenas advertência. 2 (dois) pontos = Não há glosa, apenas advertência. 3 (três) pontos = Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 4 (quatro) pontos = Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 5 (cinco) pontos = Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 6 (seis) pontos = Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 7 (sete) pontos = Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. Acima de 7 (sete) pontos = Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação acrescido de 1% para cada ponto extra acima de 7 (sete) pontos.
Observações	A aplicação de advertência ou glosas aqui estabelecidas não anula ou inviabiliza a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Indicador	
Nº 03 = Coleta e transporte dos resíduos.	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir que o serviço de coleta e transporte seja executado tempestivamente, atendendo à requisição de retirada, e de forma segura, evitando impactos negativos, como o acúmulo de entulho.
Meta a cumprir	Todas as caçambas com resíduos que estejam cheias ou cujo prazo de permanência tenha expirado, devem ser coletadas dentro do prazo máximo estipulado no Termo de Referência. O transporte deve ser realizado sem derramamentos, com a carga coberta, seguindo as rotas predefinidas.
Instrumento de medição	Solicitação de retirada, com data e hora do recolhimento e assinatura do fiscal, além do registro no sistema de controle da contratada.
Forma de acompanhamento	A fiscalização acompanhará o cronograma de coleta, verificando o cumprimento dos prazos e a conformidade do transporte. Eventuais ocorrências (atraso, derramamento) serão registradas para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções contratuais, se for o caso.
Periodicidade	Diário.

Mecanismo de Cálculo	A medição do serviço de coleta está atrelada à quantidade de caçambas efetivamente removidas, conforme registrado na OS de coleta. Cada caçamba retirada e validada pela fiscalização corresponde a uma unidade de medição. O pagamento será proporcional a esse número. As coletas realizadas em desacordo com o prazo ou de forma inadequada podem ser glosadas e não gerar pagamento.
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste do pagamento (penalidade)	0,8 ponto por ocorrência.
Sanções **(penalidade acumulativa)**	1 (um) ponto = Não há glosa, apenas advertência. 2 (dois) pontos = Não há glosa, apenas advertência. 3 (três) pontos = Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 4 (quatro) pontos = Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 5 (cinco) pontos = Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 6 (seis) pontos = Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 7 (sete) pontos = Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. Acima de 7 (sete) pontos = Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação acrescido de 1% para cada ponto extra acima de 7 (sete) pontos.
Observações	A aplicação de advertência ou glosas aqui estabelecidas não anula ou inviabiliza a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Indicador	
Nº 04 = Destinação final ambientalmente adequada.	
Item	**Descrição**
Finalidade	Comprovar, de forma documental e inequívoca, que os resíduos coletados tiveram destinação final em conformidade com a legislação ambiental, evitando a disposição inadequada e seus danos. É o ponto crítico para a sustentabilidade do serviço.
Meta a cumprir	100% das cargas transportadas devem ter sua destinação final comprovada. Não é aceitável qualquer desvio ou falta de comprovação documental para este critério, conforme as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A contratada deve apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovante de recebimento do destinatário final (licenciado) para cada carga.
Instrumento de medição	Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de cada carga, com o peso aferido, e o comprovante de recebimento do destinatário final, atestando a destinação. As cópias devem ser anexadas à planilha de medição mensal.
Forma de acompanhamento	O fiscal administrativo verificará a documentação apresentada pela contratada, conferindo a consistência entre as solicitações de coleta, a quantidade de cargas e os MTRs, que devem conter os dados do gerador (UFMG), transportador e destinatário.
Periodicidade	Mensal.

Mecanismo de Cálculo	Para cada carga, a não apresentação do MTR válido implica na glosa total do valor referente àquela unidade, e a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis. O pagamento fica condicionado à apresentação da documentação completa de todas as cargas do período.
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste do pagamento (penalidade)	1,5 ponto por ocorrência.
Sanções **(penalidade acumulativa)**	1 (um) ponto = Não há glosa, apenas advertência. 2 (dois) pontos = Não há glosa, apenas advertência. 3 (três) pontos = Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 4 (quatro) pontos = Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 5 (cinco) pontos = Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 6 (seis) pontos = Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. 7 (sete) pontos = Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. Acima de 7 (sete) pontos = Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação acrescido de 1% para cada ponto extra acima de 7 (sete) pontos.
Observações	A aplicação de advertência ou glosas aqui estabelecidas não anula ou inviabiliza a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

16. CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

16.1. As informações constantes deste Termo de Referência não se enquadram nas hipóteses de informação pessoal, de acesso restrito ou sigiloso de que tratam a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estando assegurados o direito fundamental de acesso à informação, conforme previsto no inciso II do art. 3º da Lei nº 12.527/2011.

17. APROVAÇÃO MOTIVADA

17.1. Eu, Geraldino de Souza Gomes, Ordenador de Despesas do Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura (DEMAI) da Universidade Federal de Minas Gerais, **APROVO** o presente Termo de Referência que fundamenta a presente contratação.

17.2. Referida contratação mostra-se necessária e oportuna, uma vez que visa conferir destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados de forma contínua pelas atividades de limpeza, reforma e manutenção realizadas nas áreas comuns, nas Unidades Acadêmicas e Administrativas do Campus Pampulha, bem como em unidades externas da UFMG.

17.3. Para tanto, faz-se imprescindível o armazenamento temporário desses resíduos nas próprias instalações da Universidade, seguido do transporte adequado até sua destinação final. Tal procedimento constitui etapa fundamental para assegurar a segurança operacional, a organização dos espaços institucionais e a sustentabilidade ambiental, tanto no âmbito interno quanto no entorno do Campus, em conformidade com os princípios da gestão responsável de resíduos sólidos.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDERSON ANACLETO DE AMORIM

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 10:37:36.

RODRIGO DIAS BEDETTI

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO DIAS BEDETTI
Data: 29/10/2026 13:12:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS DE SOUZA PERDIGAO MONTEIRO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 08:06:04.

Documento assinado digitalmente
ICP Brasil
GERALDINO DE SOUZA GOMES
Data: 03/11/2026 16:52:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GERALDINO DE SOUZA GOMES

Autoridade competente